

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

## **REQUERIMENTO Nº 548/2014**

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que institui o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência e dá outras providências para estudos junto aos setores competentes, com o seguinte teor:-

### **ANTEPROJETO DE LEI**

“Institui o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído, na cidade de São João da Boa Vista, o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - Constituem ações do Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência:

I – criar um banco de dados online visando ao cadastramento de pessoas com deficiência; e

II – instituir o Sistema de Conscientização, Incentivo e Qualificação Profissional, visando a despertar o interesse pela sua capacitação às necessidades do mercado de trabalho, possibilitando-lhes maior renda financeira e independência em relação aos programas assistenciais do governo.

§ 1º - Para o desenvolvimento destas ações, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com instituições públicas ou privadas, associações, entidades civis ou organizações não governamentais.

§ 2º - Os interessados poderão inserir seus dados curriculares diretamente no banco de dados referido no inciso I deste artigo.

Art. 3º - O banco de dados referido no artigo 2º desta lei ficará disponível para as empresas e órgãos públicos, que poderão dele fazer uso da melhor maneira possível para atender demandas sociais relativas ao segmento populacional das pessoas com deficiência.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:-** A criação do Programa Público de Acesso a Emprego às Pessoas com Deficiências é uma política necessária a ser implementada pelo Poder Público, resgatando essas pessoas para a cidadania.

Além disso, essa ação busca contribuir para que as empresas possam cumprir o que determina o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conhecida como Lei das Cotas, que as obriga a destinarem às PCDs, no mínimo, 2% de suas vagas, quando possuírem de 100 a 200 funcionários, 3%, quando possuírem de 201 a 500 funcionários, e 4%, quando possuírem de 501 a 1.000 funcionários.

O Poder Público, ao implementar esse Programa, buscará parceria com a empresas privadas e determinará às secretarias Municipais que tenham intersecção com o tema.

A implementação desse programa desencadeará uma série de ações positivas, tais como: conscientização, cadastramento, qualificação, preparação e inserção e acompanhamento no mercado de trabalho.

As ações que constituem o Programa são necessárias para transformarmos a cultura que hoje impera, que se reflete principalmente na carência dos cadastros existentes, na falta de qualificação e na dificuldade para preenchimento das cotas, gerando as multas impostas na iniciativa privada.

Outra barreira é a contradição legal. A Lei das Cotas estimula o emprego, entretanto a Lei do Benefício de Prestação Continuada retira uma grande parte do segmento das PCDs da busca pelo trabalho, fomentando o assistencialismo. Para corrigirmos essa lógica social injusta para a sociedade, que perde com o alto custo dos programas assistenciais para as empresas, devido à fiscalização, e para as PCDs, que não são estimuladas a gerar sua renda e conquistar sua dignidade, é necessária a forte presença do Poder Público na efetivação deste Projeto.

O Programa poderá contribuir na geração de emprego e renda e na elaboração de ações nesse sentido, junto às cooperativas e entidades civis, criando novas cooperativas e, conseqüentemente, aumentando as oportunidades no mercado de trabalho.

Entretanto, o objetivo maior será conscientizar os empregadores e criar um elo entre as empresas que necessitam cumprir a cota e as PCDs que querem ingressar no mercado de trabalho.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de setembro de 2.014.

**GÉRSO ARAÚJO**  
**VEREADOR - PSD**